



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Tabela 1 – Tipos de serviços de saúde que devem possuir Licença Sanitária própria.**

| Cód. | Tipo de Serviço                                | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 118  | Casa de apoio a portadores de HIV/AIDS         | <i>Instituição que oferece assistência multidisciplinar aos portadores do HIV e/ou doentes de AIDS sem recursos financeiros ou apoio familiar, promovendo a sua reintegração à família e à sociedade. Suas funções não podem ser confundidas com as desempenhadas pelos hospitais e clínicas de saúde, responsáveis por um serviço de assistência e tratamento mais especializado e complexo.</i>                                     |
| 119  | Casa de apoio para dependente químico          | <i>Idem Comunidade Terapêutica. São serviços de atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, de acordo com a RDC n.º 101 de 30/05/2001.</i>                                                                                                                                                                                                                                                |
| 120  | Casa de apoio – outras                         | <i>Instituição pública ou privada, que presta assistência multidisciplinar a pessoas sem recursos financeiros ou apoio familiar, sintomáticas ou assintomáticas de algum tipo de patologia e/ou que estejam em trânsito para tratamento, sob regime de internato ou não durante um período de tempo indeterminado.</i>                                                                                                                |
| 137  | Centro de atenção psicossocial – CAPS I/II/III | <i>Serviço ambulatorial de atenção diária capacitada para atender prioritariamente pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não-intensivo, de acordo com sua modalidade, Portaria GM/MS n.º 336 de 19/02/2002.</i>                                                                                                                                               |
| 104  | Centro de Saúde/Unidade Básica                 | <i>Unidade para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente e prestada por médico generalista ou especialista nestas áreas. Pode ou não oferecer Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapia e pronto atendimento 24 horas.</i> |
| 106  | Consultório isolado                            | <i>Sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 154  | Hospital especializado – maternidade           | <i>Hospital monovalente destinado a prestar assistência à saúde da mulher durante a gestação, o parto e puerpério.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 117  | Hospital especializado – outros                | <i>Hospital monovalente destinado a prestar assistência à saúde em uma especialidade, de acordo com a Portaria n.º 356 de 20/02/2002.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 155  | Hospital especializado – pediátrico            | <i>Hospital monovalente destinado a prestar assistência à saúde da criança.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 156  | Hospital especializado – psiquiátrico          | <i>Hospital monovalente destinado a prestar assistência à saúde de pessoas portadoras de transtornos psíquicos e/ou deficiências mentais.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| Cód. | Tipo de Serviço                                                     | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 090  | Hospital geral                                                      | Hospital polivalente destinado a prestar assistência à saúde nas seguintes especialidades: clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia e outras, de acordo com a Portaria n.º 356 de 20/02/2002.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 103  | Posto de Saúde                                                      | É a unidade de saúde que presta assistência a uma população determinada, estimada em até 2.000 (dois mil) habitantes, utilizando técnicas apropriadas e esquemas padronizados de atendimento. Esta unidade não dispõe de profissionais de nível superior no seu quadro permanente, sendo a assistência prestada por profissionais de nível médio ou elementar, com apoio e supervisão dos centros de saúde de sua articulação.                                                                                             |
| 111  | Unidade de apoio diagnóstico e terapia Isolada – SADT               | Unidades isoladas onde são realizadas atividades que auxiliam a determinação de diagnóstico e/ou complementam o tratamento e a reabilitação do paciente. Abrange as diversas atividades de apoio diagnóstico e terapêutico, tais como: laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica, radiologia, endoscopia, fisioterapia, provas funcionais, hemoterapias, traçados diagnósticos (EEG, ECG) e os atendimentos individuais e em grupos realizados pelas diversas categorias profissionais nas unidades de saúde. |
| 102  | Unidade de saúde da família                                         | Unidade pública de saúde que assume a responsabilidade por uma determinada população a ela vinculada. Uma unidade de Saúde da Família pode atuar com uma ou mais equipes do Programa Saúde da Família (PSF), dependendo da concentração de famílias no território de abrangência.                                                                                                                                                                                                                                          |
| 109  | Unidade de saúde móvel fluvial                                      | Barco/navio equipado como unidade de saúde, contendo no mínimo um consultório e uma sala de curativos, podendo ter consultório odontológico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 078  | Unidade de saúde - SPA                                              | Idem SPA e assemelhados. Presta serviços especializados na execução de procedimentos para emagrecimento, submetendo os clientes a internação sem a realização de procedimentos médico-cirúrgicos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 001  | Agência transfusional                                               | Serviço que tem a função de armazenar, realizar testes de compatibilidade entre doador e receptor e transfundir os hemocomponentes liberados, de acordo com a RDC n.º 151 de 21/08/2001.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 006  | Assistência ao idoso (instituição de longa permanência para idosos) | Instituição de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, de acordo com a RDC n.º 283 de 26/09/2006.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 007  | Banco de sangue/ Serviços de hemoterapia                            | Entidade de âmbito central, de natureza privada, localizado preferencialmente na capital, referência do estado na área de Hemoterapia e/ou hematologia com a finalidade de prestar assistência e apoio hemoterápico e/ou hematológico à rede de serviços de saúde, de acordo com a RDC n.º 151 de 21/08/2001.                                                                                                                                                                                                              |



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| Cód. | Tipo de Serviço                                | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 019  | Clínica odontológica modular                   | Serviço que presta atendimento com mais de um equipamento odontológico, em espaço único, podendo usar equipamento de raios x odontológico. Estão enquadradas as clínicas de ortodontia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 020  | Clínica odontológica I                         | Serviço que possui de 2 a 3 consultórios independentes, podendo usar equipamento de raios x odontológico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 021  | Clínica odontológica II                        | Idem tipo I, mantendo em anexo laboratório de prótese dentária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 023  | Unidade de Coleta                              | Serviço que realiza coleta de sangue total, podendo ser móvel ou fixa. Se móvel deverá ser pública, ligada a um serviço de hemoterapia. Se, fixa poderá ser pública ou privada, de acordo com a RDC n.º 151 de 21/08/2001.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 046  | Hemocentro                                     | Entidade de âmbito central, de natureza pública, localizada preferencialmente na capital, referência no Estado na área de Hemoterapia e/ou Hematologia com a finalidade de prestar assistência e apoio hemoterápico e/ou hematológico à rede de serviços de saúde. Presta serviço de assistência às áreas a que se propõe, inclusive ensino e pesquisa, formação de Recursos Humanos, controle de qualidade, suporte técnico, integração das instituições públicas e filantrópicas, e apoio à Secretaria de Saúde na formulação da Política de Sangue e Hemoderivados no Estado, de acordo com a RDC n.º 151 de 21/08/2001. |
| 068  | Policlínicas odontológicas                     | Possui mais de 3 consultórios odontológicos independentes que podem ser usados para ensino odontológico. Os consultórios são independentes entre si, podendo manter clínicas modulares, laboratórios de prótese odontológica, instituto de radiologia ou documentação odontológica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 105  | Policlínicas                                   | Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades incluindo ou não especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas. Podendo ou não oferecer: SADT e pronto atendimento 24 horas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 136  | Clínicas e/ou serviços de medicina do trabalho | Responsável por implantar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e organizar e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 139  | Posto de coleta para análises clínicas         | Serviço vinculado a um laboratório clínico, que realiza atividade laboratorial, mas não executa a fase analítica dos processos operacionais, exceto os exames presenciais, cuja realização ocorre no ato da coleta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 141  | Unidade de coleta e transfusão                 | Entidade de âmbito local, de natureza pública ou privada, que realiza coleta de sangue total e transfusão. Poderá ou não processar o sangue total e realizar os testes imuno-hematológicos dos doadores, de acordo com a RDC n.º 151 de 21/08/2001.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

| <b>Cód.</b> | <b>Tipo de Serviço</b>                                         | <b>Definição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 143         | Unidade sorológica/central de triagem laboratorial de doadores | Entidade de âmbito local, regional ou estadual, pública ou privada, que tem como competência a realização dos exames de triagem das doenças infecciosas nas amostras de sangue dos doadores coletado na própria instituição ou em outras. A realização de exames para outras instituições só será autorizada mediante convênio/contrato de prestação de serviço, conforme a natureza das instituições, de acordo com a RDC n.º 151 de 21/08/2001. |
| 150         | Banco de dentes                                                | Instituição sem fins lucrativos, vinculada a uma faculdade, universidade ou outra instituição. Têm o propósito de suprir as necessidades acadêmicas, fornecendo dentes humanos para pesquisa ou para treinamento laboratorial pré-clínico dos alunos e para tanto realiza arrecadação; preparação; cessão e/ou empréstimo de dentes; administração dos dados e registros.                                                                         |
| 2001        | Ótica                                                          | Empresa destinada a venda de lentes de óculos, de contato e armações de óculos, podendo ou não ter laboratório de superfície, laboratório de ótica e ou oficina de montagem destinada à colocação de lentes nos aros (armações) e concerto de óculos ou armações (Portaria 093/SES/GS/2003).                                                                                                                                                      |

**Tabela 2- Tipos de serviços que podem estar ligados a licença de um estabelecimento ou possuir licença própria.**

| <b>Cód.</b> | <b>Tipo de Serviço</b>                 | <b>Definição</b>                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 159         | Casa de parto normal                   | Unidade ou instituição onde são realizados os partos normais sem distócias. Se extra-hospitalar deve ter um hospital como referência.                                                                                                                       |
| 005         | Anatomia patológica                    | Unidade destinada a realizar exames citológicos e estudos macro e ou microscópicos de peças anatômicas retiradas cirurgicamente de doentes ou de cadáveres, para fins de diagnóstico.                                                                       |
| 028         | Consultório odontológico I             | Serviço que possui um equipamento odontológico, podendo usar equipamento de raios x odontológico.                                                                                                                                                           |
| 029         | Consultório odontológico II            | Idem ao tipo I, mantendo em anexo um laboratório de prótese odontológica.                                                                                                                                                                                   |
| 031         | Dispensário de medicamento             | Setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente, conforme Lei Federal n.º 5.991 de 17/12/1973.                                                                                               |
| 032         | Instituto de documentação odontológica | Serviço que realiza apenas tomadas radiográficas intra ou extra-oriais, podendo usar vários tipos de equipamentos de radiologia odontológica, além de realizar moldagem da cavidade bucal, fotografias intra e extra-bucais e outros exames complementares. |